



**LEI Nº 1157/2020**

**SÚMULA:** *Fixa os subsídios dos Vereadores do município de Grandes Rios-Paraná para o período da Legislatura de 2021 a 2024 e dá providências correlatas.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## **L E I**

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura de 2021 a 2024, fixa fixado, em parcela única, no valor de R\$ 2.680,65 (Dois mil seiscentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos) e o do Presidente da Câmara Municipal de Grandes Rios, em parcela única mensal, no valor de R\$ 3.146,85 (Três mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

§ 1º. A não realização de sessão ordinária por falta de quórum ou por ausência de matéria a ser votada não prejudicará o pagamento dos subsídios aos vereadores presentes.

§ 2º. A retirada do vereador durante a ordem do dia, quando não autorizada, ou sua falta injustificada à sessão implicarão em desconto proporcional no respectivo subsídio.

Art. 2º. Os subsídios fixados por esta Resolução serão reajustados obedecidos os inteiros termos do art. 37, X, XI e XV da Constituição Federal.

Art. 3º. Em caso de impossibilidade de pagamento dos subsídios previstos no artigo 1º em decorrência de excesso em relação aos limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, será procedida à necessária e proporcional redução quantitativa para adequação aos limites.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte. (17/03/2020).

  
**ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**  
**Prefeito Municipal**